



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 07, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da
Câmara Municipal de Quitandinha – PR.**

RECEBIDO
Data: 23/02/23 15:55
DIRETORA ADMINISTRATIVA
RG: 4.095.629-5
Secretaria Administrativa

Apresentando-lhe meus cumprimentos de estilo, valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que se destina a alterações na Lei nº 1.014 de 28 de março de 2016, que regula o serviço de taxi no Município de Quitandinha, no que tange para reduzir a quantidade de Unidades Fiscais Municipais sobre o licenciamento anual para execução do serviço de táxi.

As alterações mencionadas estão ligadas a prestação do serviço de táxi na circunscrição municipal com o intuito de conceder melhores condições aos taxistas e por consequência aos cidadãos quitandinhenses, que fazem uso desse meio de transporte.

A alteração de validade dos veículos se mostra adequada uma vez que percebe-se que os veículos com até oito anos não se encontram deteriorados, prestando ainda um bom atendimento aos cidadãos, sendo defeso aos permissionários a troca antecipada se necessário ou conveniente.

Quanto à alteração referente à taxa de licenciamento anual para execução do serviço de táxi, mediante pesquisa na região notou-se que quando da conversão da quantidade de unidades fiscais municipais, o valor equivalente se mostra muito superior ao apurado nos Município de Mandirituba, Campo do Tenente e Agudos do Sul. Além de que a alteração não prejudica o orçamento vigente e a receita municipal, conforme certidão emitida pelo contador municipal.

Portanto, solicitamos vossos costumeiros bons préstimos, e contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em regime de urgência especial conforme art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, a fim de conceder melhorias nas condições de execução do serviço aos taxistas municipais.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 20 de fevereiro de 2023.

José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal de Quitandinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a redação do inciso IV, do art. 6º e art. 11 da lei 1.014 de 28 de março de 2016, que regula o serviço de taxi no Município de Quitandinha, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do inciso IV do art. 6º, da Lei 1.014 que passará a seguinte redação:

"[...]"

IV – possuir, no máximo, oito (8) anos de fabricação."

Art. 2º Altera a redação do artigo 11, da Lei 1.014 que passará a seguinte redação, com efeitos vigentes para o próximo exercício, a partir 01 (um) de janeiro de 2024.

"Art. 11. Os veículos devem ser de propriedade do motorista autorizado e emplacados no Município e serão anualmente licenciados para executar o serviço de táxi, atendidas as condições desta Lei e do seu regulamento, mediante o pagamento anual da quantia equivalente a 101 (cento e uma) Unidades Fiscais do Município."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal de Quitandinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

O Município de Quitandinha/Pr em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o Impacto Orçamentário e Financeiro.

ATO: PROJETO DE LEI nº 07 de 20/02/2023 que em Sumula: “Altera a redação do inciso IV, do art. 6º e art. 11 da lei 1.014 de 28 de março de 2016, que regula o serviço de taxi no Município de quitandinha, e da outras providencias”.

Impacto	2024	2025 e 2026
Orçamentário	O impacto se revela pela redução das UFM – unidade fiscais do Municípios para licenciamento anual de serviço de taxi, reduzindo de 230 para 101 Unidades Fiscais do Município.	Deverá ser levado em consideração na elaboração dos próximos orçamentos dos próximos exercícios.
Financeiro	O impacto se revela pela redução das UFM – unidade fiscais do Municípios para licenciamento anual de serviço de taxi, reduzindo de 230 para 101 Unidades Fiscais do Município.	
Renúncia de Receita	O presente projeto não configura Renúncia de Receita, pois o desconto abrange todos os contribuintes, em caráter geral, do referido licenciamento. conforme § 1º do art. 14 da LRF.	

* LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL LEI 101/2000.

Da Renúncia de Receita Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I... II... § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Quitandinha, 22 de fevereiro de 2023.


JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal


RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

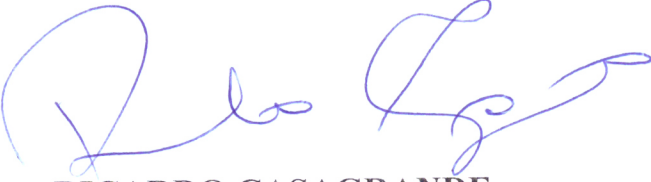
DECLARAÇÃO

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para todos os fins e direitos admitidos e especialmente os fins do § 1º do art. 14 e inciso II do art. 16 e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o PROJETO DE LEI nº 07 de 20/02/2023 que em Sumula: *“Altera a redação do inciso IV, do art. 6º e art. 11 da lei 1.014 de 28 de março de 2016, que regula o serviço de taxi no Município de quitandinha, e da outras providencias”*, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes, não configurando Renúncia de Receita por tratar de desconto em caráter geral, não comprometendo as metas fiscais do Município.

Quitandinha, 22 de fevereiro de 2023.


JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal


RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1